|  |
| --- |
| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 07/2024**  SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE PALMITOS |
| **1. Órgão solicitante:**  SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE PALMITOS |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação:**  Considerando a necessidade da maioria da documentação enviada ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, Receita Federal Brasileira, Tribunal de Justiça e outros órgãos municipais, estaduais e federais serem assinadas via certificado digital, visando a realização de garantir validade jurídica para documentos digitalizados, assegurar transações pela internet, oportunizar a assinatura digitalmente de contratos e outros documentos.  Justifica-se a presente dispensa de licitação, para prestação de serviços de emissão de certificado digital:  E-CPF A1 1 ANO  E-CPF A3 3 ANOS (CARTÃO)  E-CPF A3 3 ANOS (CARTÃO + LEITORA)  E-CPF A3 3 ANOS (TOKEN)  E-CNPJ A1 UM ANO  E-CNPJ A3 3 ANOS (CARTÃO)  E-CNPJ A3 3 ANOS (TOKEN)  E-CNPJ A3 3 ANOS (LEITORA + CARTÃO) |
| **3. Descrição do objeto (não dos itens):**  Emissão e renovação de Certificado Digital dos agentes públicos e servidores do município de Palmitos. |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23, *caput***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) **c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A74)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Item** | **Qtd.** | **Descrição/especificação** | **Valor Unit R$** | **Valor Total R$** | | 01 | 1 | Serviços de emissão de certificado digital E-CPF A1 – 1 ano | 150,00 | 150,00 | | 02 | 1 | Serviços de emissão de certificado digital E-CPF A3 3 ANOS (CARTÃO) | 265,00 | 265,00 | | 03 | 1 | Serviços de emissão de certificado digital E-CPF A3 3 ANOS (CARTÃO + LEITORA) | 385,00 | 385,00 | | 04 | 10 | Serviços de emissão de certificado digital E-CPF A3 3 ANOS (TOKEN) | 345,00 | 3.450,00 | | 05 | 2 | Serviços de emissão de certificado digital E-CNPJ A1 UM ANO | 195,00 | 390,00 | | 06 | 2 | Serviços de emissão de certificado digital E-CNPJ A3 3 ANOS (CARTÃO) | 345,00 | 690,00 | | 07 | 2 | Serviços de emissão de certificado digital E-CNPJ A3 3 ANOS (TOKEN) | 430,00 | 860,00 | | 08 | 2 | Serviços de emissão de certificado digital E-CNPJ A3 3 ANOS (LEITORA + CARTÃO) | 455,00 | 910,00 | |
| **5. Indicação do fiscal e do gestor**  A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Palmitos designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e designa a Sra. Iva Cristina Zittlau para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21. |
| **6. Indicação da dotação orçamentária**  As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Manutenção das atividades da Administração Geral - 3.3.90.39.99.00.00.00 (17). |
| **7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**  21/03/2024 |
| **8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa**  Alta prioridade, tendo em vista que a não realização do serviço no prazo estipulado poderia gerar perda de segurança nas operações pela internet, economia de gastos com impressões, armazenamento e envios, maximização da agilidade com redução da burocracia, aumento da produtividade e qualidade do serviço. |
| **Palmitos/SC, 29 de fevereiro de 2024.**  **RODRIGO HENRIQUE TIMM** |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Emissão e renovação de Certificado Digital dos agentes públicos e servidores do município de Palmitos, conforme requisitado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através do Documento de Formalização de Demanda nº. 007/2024.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir a segurança nas ações realizadas em ambiente online, o uso de certificado digital é uma ferramenta indispensável. Com ele, é possível formalizar negócios com total segurança e validade jurídica, pois existem as chaves criptográficas invioláveis para confirmar identidade. Ainda reduz riscos e custos e aumenta a produtividade, otimizando processos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Aquisição de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para pessoa física, jurídica e sítios eletrônicos, com mídia criptográfica tipo TOKEN USB, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Ilhota

3.2 - Ciclo de vida dos objetos de contratação.

3.2.1 - 12 (doze) meses para o certificado A1.

3.2.2 - 36 (trinta e seis) meses para o certificado A3 acompanhado ou não de mídia criptográfica tipo TOKEN USB

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Por se tratar de produtos e serviços intangíveis, não foi encontrado enquadramento relacionado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

4.2.1 - A EMPRESA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Município.

4.2.2 - É permitida a participação de empresas em consórcio.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (ou especificações técnicas)

5.1 - Certificado digital e-CPF / e-CNPJ emitido ente credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), para pessoa física / jurídica, do tipo A1 e A3, acompanhado ou não de mídia criptográfica tipo TOKEN USB.

5.2 - Validade: 12 (doze) meses para o certificado A1 e 36 (trinta e seis) meses para o certificado A3 acompanhados de mídia ou sem mídia criptográfica tipo TOKEN USB.

6. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

6.1 - A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da autorização de fornecimento, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura do Contrato.

6.2 - Prazo de entrega: até 2 (dois) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

6.2.1 - A Empresa deverá comunicar o Município, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos certificados digitais, dentro do horário de expediente do órgão demandante.

6.3 - A Empresa deverá entregar os certificados digitais conforme as especificações técnicas exigidas, acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal discriminando o quantitativo referente aos certificados digitais.

6.4 - A Empresa deverá entregar os certificados digitais, acompanhados de todas as mídias necessárias para sua instalação, reinstalação e operação, tais como chaves, senhas, números de identificação, entre outros.

6.5 - Os certificados digitais serão recebidos por servidor designado pelo órgão demandante dos serviços, o qual fará a verificação da qualidade, do quantitativo e da conformidade do material em relação às especificações estabelecidas.

6.6 - A Empresa deverá disponibilizar o manual e a senha, para que o Município instale o certificado digital no computador no momento do fornecimento.

6.7 - Os produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou com defeito serão devolvidos para substituição pela Empresa.

6.7.1 - O prazo máximo para substituição dos produtos é de 2 (dois) dias.

6.8 - O Município deverá informar a Empresa detalhadamente os dados dos usuários autorizados a receber os certificados digitais.

6.9 - A emissão/validação dos certificados digitais se dará conforme acordo entre as partes, após recebimento da autorização de fornecimento pela Empresa e no prazo de entrega estabelecido no item 6.2.

6.10 - Mediante comunicado e solicitação formal, poderá ser fornecido mais de um modelo de mídia criptográfica, compatível com o objeto e devidamente homologada pelo ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) e pelo Inmetro, desde que não altere o objeto e especificações dispostos neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Contrato Social;

b) Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Regularidade com o FGTS;

f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

h ) Declaração sobre:

I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor foi selecionado por meio de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

12. VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 - O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

13.2 - O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

13.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no 13.4 - Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

13.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6 - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 29 de fevereiro de 2024

Rodrigo Henrique Timm

Secretario de Administração, Finanças e Planejamento